



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Recurso ao plenário ante a devolução do PLO n°69/2020

A Vereadora infra-assinado, do partido PSD, com assento nesta Casa de Leis, vem, nos termos do art. 114, IX c/c art. 117, § 1º, do Regimento Interno, opor **RECURSO AO PLENÁRIO**, ante a devolução do projeto de lei n°.069/2020, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir, **Requer-se**, a apreciação pelo Plenário, de recurso contra a decisão proferida no sentido do indeferimento da tramitação Projeto de Lei 069/2020, esse recurso permitirá a manutenção da soberania do nosso Plenário em julgar se as mesmas são convenientes juridicamente para Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Neste sentido, proponho que levem o projeto ao soberano plenário desta Casa na confiança de que os nobres colegas aprovarão este texto que em tanto contribui para o bem coletivo de nossa cidade.

O **RECURSO é tempestivo**. A douta procuradoria desta Casa de Leis em seu parecer consignou que o projeto apresentado possui vícios de constitucionalidade, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Redação e Justiça que opinou pela devolução do projeto à autora em 18.12.2020.

Considerando, que referido PLO 69/2020 **não** está criando despesa, **não** está criando cargos, **não** está mexendo na estrutura administrativa;

Considerando que essa lei existe desde 2002 e que a iniciativa dela foi pelo prefeito em exercício, Jathir Moreira, portanto já foi aprovada há anos;

Considerando que a única coisa que esta vereadora está fazendo é uma adequação, tentando melhorar o ambiente de negócios dos músicos da cidade;

Não há que se falar em desrespeito a nada, considerando que a lei já é vigente dentro do nosso

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





município;

Não é este projeto de lei que obrigou a contratação, quem obrigou a contratação foi o próprio prefeito da época. A lei é vigente desde 2002. Repetindo, a lei está sendo atualizada para o atual momento, de acordo com as exigências da atualidade.

Reiteramos:

Considerando que o PLO 69 não desrespeita o artigo 61 de CRFB, e não desrespeita qualquer artigo da lei Orgânica do Município; não gera despesas e nem aumenta as despesas existentes; não altera a estrutura administrativa;

Considerando que a interpretação das leis é tema debatido e a autonomia do vereador deve ser respeitada dentro dos limites constitucionais e no âmbito desta casa de Leis.

Desta feita, como não existem vícios de constitucionalidade no projeto de lei 69/2020, apresento o presente recurso para sua regular tramitação e acolhimento, discussão e votação em plenário.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Sala das Sessões "Elias Moysés", 21 de dezembro de 2020.

RENATA FIÓRIO

Vereadora - PSD

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

